

## Painel 3 **Impacto da Lei de Terceirização (Lei 13.429/17) na contratação de Serviços de TI**

FOCO: IN SEGES 05/2017, reestruturação da área de TI, inovação

## Painelistas:

- Luis Aniceto – Presidente – BB Tecnologia
- Márcio Cruvinel – Coordenador – RFB
- Gustavo Sanches – Superintendente – ANAC

# Terceirização na Administração

- **Definições**

**Empresa prestadora de serviços a terceiros:** é a pessoa jurídica de direito privado destinada a prestar à contratante serviços determinados e **específicos.**

# Terceirização na Administração

- **Definições**
- **Empresa de trabalho temporário** é a pessoa jurídica, devidamente registrada no Ministério do Trabalho, responsável pela colocação de trabalhadores à disposição de outras empresas temporariamente.

## Terceirização na Administração

- **IMPORTANTE:** A empresa prestadora de serviços contrata, remunera e dirige o trabalho realizado por seus trabalhadores, ou **subcontrata** outras empresas para realização desses serviços

# Terceirização na Administração

- **Definições**
- **Trabalho temporário:** Prestado por pessoa física contratada por uma empresa de trabalho temporário que a coloca à disposição de uma empresa tomadora de serviços, para atender à necessidade de substituição transitória de pessoal permanente ou à demanda complementar de serviços.

# Terceirização na Administração

- **Definições**
- **IMPORTANTE:** A norma não restringe a sua incidência à esfera privada. Suas previsões sobre terceirização podem ser aplicadas também à administração pública, desde que sejam observadas as disposições específicas a respeito, como a exigência de licitação na contratação de serviços.

## Terceirização na Administração

- **Área de abrangência do trabalho temporário**
- O contrato de trabalho temporário pode tratar do desenvolvimento de atividades-meio e atividades-fim a serem executadas na empresa tomadora de serviços.



# Terceirização na Administração

- **Tempo de duração**
- O contrato de trabalho temporário, com relação ao mesmo empregador, não poderá exceder ao prazo de cento e oitenta dias, consecutivos ou não, podendo ser prorrogado por até noventa dias, consecutivos ou não, quando comprovada a manutenção das condições que o ensejaram.

## Terceirização na Administração

- **Tempo de duração**
- **IMPORTANTE:** O trabalhador temporário que cumprir o período estipulado somente poderá ser colocado à disposição da mesma tomadora de serviços em novo contrato temporário, após noventa dias do término do contrato anterior.

# Terceirização na Administração

- **Possíveis ganhos oriundos da intensificação da terceirização:**
  - redução de custos e riscos referentes a relações trabalhistas;
  - “foco” das empresas em *core business*;
  - maior flexibilidade para reenquadramento das despesas com pessoal na Lei de Responsabilidade Fiscal;
  - aumento da eficiência do serviço prestado à população.

# Terceirização na Administração

- **Problemas plausíveis:**
- - questões judiciais atinentes à terceirização na atividade fim, uma vez que a Constituição exige concurso para o desempenho de empregos públicos;
- - resistência do quadro de empregados/sindicatos;
- - precarização das relações trabalhistas, levando à perda de qualidade nas entregas.

# Terceirização na Administração

- **O Advento da IN 5/2017 – Seges (em lugar da IN 2/2008)**
  - Alguns assuntos que podem influenciar na contratação de serviços terceirizados por estatais:
- **1ª - Identificação das fases de Planejamento da Contratação, Seleção do Fornecedor e Gestão do Contrato;**

## Terceirização na Administração

- **2ª - Instrumentalização do gerenciamento de riscos em contratos de serviços terceirizados (conta vinculada e pagamento pelo fato gerador);**
- **3ª - Orientações quanto ao que deve compor os estudos preliminares;**

## Terceirização na Administração

- **4ª Possibilidade de uso de pareceres jurídicos referenciais**
- **5ª - Proposta de envolvimento dos fiscais desde os procedimentos iniciais;**
- **6ª Estabelecimento do INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR).**

Painel 3

## Impacto da Lei de Terceirização (Lei 13.429/17) na contratação de Serviços de TI

FOCO: IN SEGES 05/2017, reestruturação da área de TI, inovação

Discussões com painelistas e perguntas